



Conselho Tutelar de Capivari de Baixo

Capivari de Baixo, 18 de novembro de 2019.

ILMO. SENHOR
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ANDRÉ PINTO DALCAROBO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo, atualizado, para conhecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Conselho Tutelar.

Louizi Cristina Eich
Conselheira Tutelar

Fernanda Francini
Conselheira Tutelar

Ariete P. V. da Silva
Ariete Priscila Valadares da Silva
Conselheira Tutelar

Priscila Alves Viana Pires
Conselheira Tutelar

Ariete Rodrigues de Lima
Conselheira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo, criado pela Lei Municipal nº 1409 de Outubro de 2011, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, rege-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo diretrizes traçadas pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é constituído por 05 (cinco) membros tutelares, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será instalado em local de fácil acesso a população.

Art. 4º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de almoço de uma hora e meia, intercalados entre as conselheiras. Os plantões/ sobreaviso após as 18:00 horas, para situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar se deslocará periodicamente em caráter preventivo, ou sempre que solicitado às localidades situadas no município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso que permanecerão ao menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

Art. 5º - Nas terças-feiras, das 14:00 às 17:00 horas, o Conselho Tutelar fará reunião de colegiado.

§1º - Quando, por motivo emergencial, a reunião de colegiado não puder acontecer na data fixada neste regimento, as conselheiras remarcarão nova data na mesma semana.

§ 2º - As reuniões de colegiado objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.



Ariel

Priscila



§3º – Quando não houver consenso nas decisões do colegiado, o voto de cada Conselheiro Tutelar poderá ser fundamentado em ata.

Art. 6º - A escala de plantão será organizada mensalmente, com esquema de rodízio entre os (as) conselheiros(as) Tutelares.

§ 1º- A escala acima referida será fixa em local visível e de fácil acesso ao público na sede do Conselho Tutelar;

§ 2º- O plantão será realizado por 1 (um) conselheiro (a), que deverá posteriormente levar ao colegiado no primeiro dia útil os casos atendidos individualmente no seu plantão.

§ 3º- É responsabilidade do Conselheiro plantonista providenciar a sua substituição, se caso eventualmente, encontrar-se impossibilitado de realizá-lo.

Art. 7º - O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal ou mediante solicitação de cessão de servidores da União, Estado ou do próprio Município, ou celebração de contrato com entidade privada ou contratação através de convênio, assegurará a disponibilização da estrutura administrativa responsável pela organização dos serviços.

Art. 8º- Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, quando a solicitação formal, ou de qualquer outra, excepcionalmente, desde que haja deliberação.

Art. 9º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, com pauta definida, bastando para isso, consenso entre os presentes, desde que haja quorum.

Art. 10 – As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Ariele
Rivaldo
Semolina
honor

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (art.228 à 258 ECA);

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art.148 ECA);

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento da Criança e do Adolescente;

XIII – divulgar as hipóteses das infrações administrativas e criminais bem como o papel dos cidadãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente (art. 95, 191, 194 ECA);

XIV – sistematizar e apresentar mensalmente ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente), dados informativos, quanto as situações de violações de direito das crianças e dos adolescentes, integrando as ações de órgãos envolvidos no atendimento da Criança e do Adolescente do Município.

XV – Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 13 - Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões extraordinárias, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas em lei, discutir e encontrar soluções dos casos. Serão lavradas e aprovadas atas das reuniões.

Art. 14 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha o legítimo interesse (art. 137 ECA).


Piedade
Ariete
Fernanda
f

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 15 - As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do ECA, serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, em conjunto com o poder Judiciário e o Ministério Público conforme o art.95 do referido Estatuto.

Parágrafo Único – a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, ocorrerão semestralmente. Bem como, constatada alguma irregularidade ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, em entidade de acolhimento institucional, semi-internados ou internados, aplicará medida de advertência, prevista no art. 97 do ECA. Se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, o Conselho Tutelar representará ao Ministério Público, conforme previstas no art. 97 do ECA.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - A competência será determinada conforme determina o artigo 147 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º No caso, da criança ou adolescente residir com os pais em outro município, a execução das medidas posteriores ao atendimento emergencial, por fim, será o caso encaminhado pelo Conselho Tutelar a autoridade competente da residência, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 2º Observados casos de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, o Conselho Tutelar encaminhará informações da infração, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras do respectivo Estado.

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 - o pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo ou mediante contratação, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

I - Orientar e organizar o serviço da recepção;



Aricle
Pivata
Fernando

II- Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;

III- Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;

IV – Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos Conselheiros;

V – Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;

VI- Organizar arquivos e digitar documentos;

VII – Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

VIII – Atender ligações, e se tratando de “denúncia”, encaminhar ao Conselheiro Tutelar;

§ 1º Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau de qualquer um dos conselheiros;

§ 2º Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;

§ 3º Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS SUPLENTE:

Art. 18 - Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

Art. 19- Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

Art. 20 - No caso da inexistência de suplentes caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS:

Assinado
Aricle
Fernanda Granison

Art. 21 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral.

§ 1º: As férias e licenças deverão ser requisitadas por escrito com antecedência de no mínimo 30 dias, salvos casos de urgência.

§ 2º No período em que o Conselheiro Tutelar estiver de férias ou licença acima de 30 dias assumirá as funções deste, durante a vigência do período de férias/licença o primeiro suplente deste.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentenças irrecorríveis pela prática de crimes dolosos ou de contravenção, que tenham relação com as atribuições do conselheiro tutelar.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O presente regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado pela maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor após aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Tutelar.

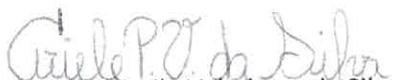
Artigo 25 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado.



Privalta
Crisle

Francisco

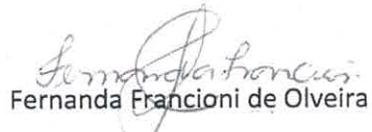
Capivari de Baixo, 17 de outubro de 2019.


Arielle Priscila Valadares da Silva

Presidente do Conselho Tutelar


Arielle Rodrigues de Lima

Conselheira Tutelar


Fernanda Francioni de Oliveira

Conselheira Tutelar


Louizi Cristina Eich

Conselheira Tutelar


Priscila Alves Viana Pires

Conselheira Tutelar

Fernanda Francioni de Oliveira